



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

LEI N° 724/2019.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.850.000,00 (DOIS MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir no Orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial.

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.122.0113 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0119.1014.0000 CONST.REF.AMPLE.EQUIP. DE UPA,

HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE

4.4.90.51.00 Obras e instalações R\$ 2.000.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente R\$ 500.000,00

SUB TOTAL R\$ 2.500.000,00

FONTE DE RECURSO 0.1.02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0113 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

08 244 0106 2040 0000 ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 Material de consumo R\$ 200.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – P.F. R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – P.J. R\$ 50.000,00

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiro a P.F. R\$ 50.000,00

SUB TOTAL R\$ 350.000,00

FONTE DE RECURSO 0.1.00 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$ 2.850.000,00

Art. 2.º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, a anulação das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.122.0113 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0119.1014.0000 CONST.REF.AMPLE.EQUIP. DE UPA,

HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE

4.4.90.51.00 Obras e instalações R\$ 700.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente R\$ 1.800.000,00

TOTAL R\$ 2.500.000,00

FONTE DE RECURSO 0.1.14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS

02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0113 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

08 244 0105 2046 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS

COM LOCOMOÇÃO R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – P.J. R\$ 150.000,00

3.3.90.92.00 despesas de exercícios anteriores R\$ 100.000,00

SUB TOTAL R\$ 350.000,00

FONTE DE RECURSO 0.1.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

TOTAL GERAL R\$ 2.850.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 017/2019

PROCESSO N°. 010/2019

TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

Em virtude de alterações na Lei Orçamentária vigente no exercício de 2019, a dotação orçamentária correta do contrato acima citada, é a seguinte: Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; Projeto/Atividade: 10.302.0119.1014.0000 – Const. Ref. Ampl. e Equip. de UPA, Hospitais e Postos de Saúde; Elemento/Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2019

Extrato do Contrato N° 037/2019 da Tomada de Preços N° 003/2019. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF 742.947.843-34. Contratada: MG EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N° 18.224.783/0001-52, representante da Contratada: Clodoaldo Correa, CPF 747.351.603-53. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Antônio Nonato Sampaio (Anil) do Município de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de abril de 2019. Prazo de vigência: 17 de abril de 2019 à 17 de junho de 2019. Unidade Orçamentária: 02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. Proj/atividade: 10 302 0119 1014 0000 – Construção Reforma ampliação e equip. de UPA, Hospitais, Postos de Saúde. Elemento/despesa: 44 90 51 00 – Obras e Instalações. Valor total de R\$ 177.572,50 (Cento e setenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA), 17 de abril de 2019. PUBLIQUE-SE.



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO N° 001/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação de concessão de benefícios eventuais, para as famílias que estão em situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade de alimentos.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coelho Neto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 620/2018, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2019 e registrada em ata de n° 02.

Considerando a Lei Municipal n° 717/2018, art. 3°, § IV. Outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS Lei n° 8.742/1993 art. 22. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública;

RESOLVE

Art. 1° Instituir a aquisição de alimentos para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social no município de Coelho Neto

Art. 2° O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1° Os benefícios eventuais, na forma de alimentos, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.

Art. 4° O benefício eventual, na forma de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista Pereira Filho
Presidente do CMAS/COELHONETO

DECRETO N° 304/2019.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 55, de 06 de junho de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o uso obrigatório do Módulo Folha de Pagamento do Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal pelos entes da administração direta, indireta e fundacionais de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria n° 360 de 03 de abril de 2019, que regulamenta os art. 6°, 7° e 8° da Instrução Normativa n. 55, de 06 de junho de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, definindo os prazos de implantação do módulo Painel de Vínculos;

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal; e,

CONSIDERANDO que o representante legal do Município de Coelho Neto-MA foi notificado para dar cumprimento à Portaria n° 360 de 03 de abril de 2019 do TCE/MA, que exige a disponibilização de dados de todos os servidores que se encontram com acumulação de cargos públicos em desacordo com o artigo 37, XVI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Recadastramento de todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados de Coelho Neto/MA, ativos e inativos, de caráter obrigatório.

§ 1° - O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Coelho Neto a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas.

§ 2° - O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 24 de abril à 03 de maio do corrente ano, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no Teatro Municipal de Coelho Neto-MA.

Art. 2° - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças serão responsáveis pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§1° - As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

§2° - Todos os servidores públicos municipais deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda assistência necessária ao



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

Art. 3° - Compete a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4° - No caso dos servidores públicos municipais acumularem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio punho cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo III, deste Decreto.

Art. 5° - O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor, conforme Anexos II e III, deste Decreto, e a sua não realização pelo servidor incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1° - A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público recadastrado.

§2° - O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6° - O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para empregados públicos);
- V – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- VI – Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;
- VII – Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- VIII – Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- IX – Comprovante do PIS/PASEP;
- X – Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- XI – Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XII – Certificado ou Diploma de Curso do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- XIII – Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIV – Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.);
- XV – Portaria de Nomeação;
- XVI – Termo de Posse;
- XVII – Último Contracheque;
- XVIII – Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha declarando o local de lotação e o horário de trabalho do servidor;
- XIX – Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- XX – Declaração de bens e valores;

XXI – Declaração de acúmulos para aposentados;

XXII - Declaração de ausência ou não de parentesco.

Parágrafo Único – Não será aceito recadastramento com documentação incompleta.

Art. 7° - Em caso de haver dependentes, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – CPF;
- III – Documento de identificação com foto (quando tiver);
- IV - Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do paciente, o início da mesma e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);
- V - Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

VI - Comprovante de Matrícula e de frequência escolar (em caso de dependente universitário);

VII - Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Art. 8° - No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, também estarão obrigados a se recadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação, bem como os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal.

§1° - Os servidores de que dispõe o *caput* do artigo deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto.

§2° - Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo.

Art. 9° - A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, através da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, farão divulgação, conforme os meios disponíveis, da definição dos locais e horários de realização do Recadastramento.

Art. 10 - O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor público municipal comparecer pessoalmente no local e horário ora definidos, preencher os formulários anexos e estar munido dos documentos solicitados neste Decreto.

§1° - O servidor ativo ou empregado público a ser recadastrado que se encontrar impossibilitado de comparecer ou se locomover até o local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, informando o endereço completo com ponto de referência e o número de telefone para contato.

§2° - No caso descrito no parágrafo anterior, o servidor ou empregado público não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do recadastramento e, após decorrido este prazo, a ausência não justificada acarretará em bloqueio do seu pagamento.

Art. 11 - A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os servidores públicos municipais, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I – Férias regulamentares;



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

família;

II – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – Licença por motivo de afastamento do cônjuge e/ou companheiro;

IV – Licença para o serviço militar;

V – Licença para atividade política;

VI – Licença para capacitação;

VII – Licença para tratar de interesses particulares;

VIII – Licença para desempenho de mandato classista;

IX – Licença prêmio; e

X – Cédidos a outros Entes Públicos.

Art. 12 - O servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração bloqueado após a conclusão das etapas do recadastramento, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA para sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Após 06 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças tomar as providências administrativas cabíveis para dar ciência à Administração Municipal sobre os resultados obtidos com a realização do Recadastramento.

Art. 14 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N° 304/2019 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESS PARA RECADASTRAMENTO

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para empregados públicos);
- Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;
- Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;

Certificado ou Diploma de Curso do Ensino Médio e/ou Nível Superior;

Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;

Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.);

Portaria de Nomeação;

Termo de Posse;

Último Contracheque;

Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha declarando o local de lotação e o horário de trabalho do servidor;

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;

Declaração de bens e valores;

Declaração de acúmulos para aposentados;

Declaração de ausência ou não de parentesco.

Em caso de haver dependentes:

Certidão de Nascimento;

CPF;

Documento de identificação com foto (quando tiver);

Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do paciente, o início da mesma e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);

Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

Comprovante de Matrícula e de frequência escolar (em caso de dependente universitário);

Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Recortar

.....
.....

COMPROVANTE DE ENTREGA DO FORMULÁRIO E DOCUMENTOS DO RECADASTRAMENTO	
Nome Completo:	
Matrícula:	Função:
Data de entrega do formulário e documentos: ___/___/___	Assinatura do servidor responsável pelo recebimento:



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

ANEXO II - DECRETO N° 304/2019

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO							
DADOS PESSOAIS							
Nome:							
Data de Nascimento: ____/____/____		Naturalidade:		UF de Nascimento:			
Nacionalidade: () Brasileira () Estrangeira		Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Outros:					
Cônjuge:			Data de Nascimento: ____/____/____				
Filhos:			Data de Nascimento:				
1.			____/____/____				
2.			____/____/____				
3.			____/____/____				
4.			____/____/____				
5.			____/____/____				
6.			____/____/____				
7.			____/____/____				
8.			____/____/____				
9.			____/____/____				
10.			____/____/____				
Sexo: () M () F		Tipo de Deficiência (se tiver):					
CPF n.º:		RG n.º:		Data de emissão: ____/____/____			
Título de eleitor n.º:		Zona n.º:		Seção n.º:			
PIS/PASEP n.º:		CTPS n.º:		Série CTPS:		UF:	Data de emissão da CTPS: ____/____/____
Conselho de Classe:		Conselho Regional n.º:		Reservista n.º:			
CNH n.º:		Data de emissão da CNH: ____/____/____					
Endereço:							
Cidade:		Bairro:	UF:	Telefone:	Celular:		
E-mail:							
DADOS FUNCIONAIS							
Data de Admissão: ____/____/____		Servidor: () Efetivo () Comissionado () Celetista () Outros		Situação: () Em atividade na Administração Municipal () Licenciado () Cedido () Outros			
Cargo/Função que exerce atualmente:			Matrícula:				
Órgão de lotação atual:			Secretaria/Órgão equivalente:				
Horário de trabalho:			Carga horária:				
Chefe imediato:							
Função de origem:			Servidor exercendo outra função da qual foi concursado: () Sim () Não Se sim, especificar: _____				
Trabalha em regime de escala: () Sim () Não			Formato da escala: () 12x36 () 24x48 () 24x72 Outro: _____				



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

Exerce outra atividade remunerada: () Sim () Não Empresa/Órgão: _____ Horário: _____ Data de Admissão: ____/____/____ Município: _____ UF: _____
FORMAÇÃO ACADÊMICA Ensino Fundamental: () Completo () Incompleto Ensino Médio: () Completo () Incompleto Ensino Superior: () Sim () Não se Sim Especificar: _____ _____ Especialização: () Sim () Não se Sim Especificar: _____ _____ Mestrado: () Sim () Não se Sim Especificar: _____ _____ Doutorado: () Sim () Não se Sim Especificar: _____ _____
DECLARAÇÃO Declaro sob as penas da lei que todas as informações acima são a expressão da verdade. Coelho Neto-MA, _____ de _____ de 2019. _____ Servidor

ANEXO III - DECRETO N° 304/2019

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n°. _____ e RG n°. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, DECLARO, perante o Município de Coelho Neto/MA, consoante o disposto na legislação vigente, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública em outro Município, no Estado, na União, no Distrito Federal ou em outro Estado da Federação ou seus Municípios, abrangendo a Administração direta e indireta.
() Exerço cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.
() Encontro-me na inatividade no cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.
() Encontro-me cedido ou licenciado do cargo, emprego ou função pública mencionado abaixo.
Cargo, emprego ou função pública declarado(a): _____

Carga horária: _____ Órgão/ Entidade: _____
Ente da Federação (União/Estado/Município): _____

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

ANEXO VI - DECRETO N° 304/2019

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, portador(a) do CPF n° _____, mediante este instrumento, declaro, para fins de recadastramento que:

- Não possuo bens ou valores a serem informados;
 Possuo os bens ou valores constantes da cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física anexa;
 Possuo os bens ou valores constantes da relação abaixo:

BENS:

VALOR: _____

Coelho Neto-MA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO V - DECRETO N° 304/2019

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO PARA APOSENTADOS

Eu, _____, portador do CPF n° _____, declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

- Não percebo proventos de aposentadoria.
 Percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social decorrentes de exercício de cargo público.
 Percebo proventos de inatividade, na qualidade de membro das Forças Armadas ou das Polícias Militares ou Corpo de Bombeiros militares dos Estados ou do Distrito Federal.
 Percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público.
 Percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público.
 Percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços prestados à iniciativa privada.
 Percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços prestados ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Coelho Neto/MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

ANEXO VI - DECRETO N° 304/2019

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA OU NÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____ e RG RG n° _____, declaro para os devidos fins e efeitos que:

- TENHO
 NÃO TENHO

Relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Presidente de Autarquias, Vereadores, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante n° 13, do STF, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECLARO, fielmente, sob minha responsabilidade pessoal, na conformidade de Lei Federal n° 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coelho Neto-MA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

DECRETO N° 290/2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.925.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02.16.00 – IPSMCN – INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. DE COELHO NETO

09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
09.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
09.122.0112	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO		
09.122.0112.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$	50.000,00
09.122.0112.1030.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$	50.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		
09.272.0112	Previdência Social do Servidor Público		
09.272.0112.2060.0000	Manutenção e funcionamento do IPSMCN		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$	100.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais – intra - orçamentário	R\$	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – pessoal civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$	200.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	R\$	300.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	400.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	R\$	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	R\$	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$	30.000,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatada	R\$	45.000,00

FONTE DE RECURSO 0.2.04 – Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração

T O T A L SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.925.000,00

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02.16.00 – IPSMCN – INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. DE COELHO NETO

09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
09.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
09.122.0112	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO		
09.122.0112.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$	50.000,00
09.122.0112.1030.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$	50.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		
09.272.0112	Previdência Social do Servidor Público		
09.272.0112.2060.0000	Manutenção e funcionamento do IPSMCN		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	R\$	100.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais – intra - orçamentário	R\$	15.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – pessoal civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$	200.000,00



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 153, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019

3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	R\$	300.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	400.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	R\$	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	R\$	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	R\$	30.000,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatada	R\$	45.000,00

FONTE DE RECURSO 0.2.03 – Contribuição para o RPPS: Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

T O T A L ANULAÇÃO R\$ 1.925.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE 03 DE 2019.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município
Lei Municipal 709/2018

Pça. Getúlio Vargas S/N, Centro Coelho Neto-
MA

Site
www.coelhoneto.ma.gov.br

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal